

Título: 5. Cooperativas de crédito
Capítulo: 5. Mudança de denominação social
Seção: 20. Considerações preliminares
Subseção:

1. A mudança de denominação social, como toda alteração do estatuto de cooperativas de crédito, depende de expressa autorização do Banco Central do Brasil (Lei 4.595/1964, art. 10, X, f, com a redação dada pela Lei 7.730/1989).
2. O pedido deve ser submetido ao Banco Central do Brasil, direcionado ao componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) ao qual está vinculada a sede da instituição (Circ. 3.771/2015, art. 15; Carta Circ. 3.739/2015, art. 2º).
3. No uso de suas atribuições, o Banco Central do Brasil pode solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo (Res. 4.434/2015, art. 11, I).